Lei n.: 0560/63

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABATIMENTO NA TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS INTER-VIVOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de abatimento na taxa de incidência de Imposto Inter-Vivos sobre Transmissão de Imóveis cobertos por escritura pública de hipoteca em favor de baixas ou Institutos de Previdência, nas seguintes bases:

Até Cr$1.000.000,00 - abatimento de 5% na taxa.
De Cr$1.000.000,10 a Cr$2.000.000,00 abatimento de 5,5% na taxa.
De Cr$2.000.000,10 em diante - abatimento de 6% na taxa.

Parágrafo primeiro. Da redução de taxa só se beneficiara uma única vez cada contribuinte.

Parágrafo segundo. Para percepção e perfeito controle da restrição, contida no parágrafo primeiro, será o serviço de Fazenda da municipalidade, debitado pelo valor integral do imposto e creditada em seguida pelo abatimento concedido, cuja importância será no ato restituída ao beneficiário.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de fevereiro de 1963.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal